

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Pregão Eletrônico – Processo nº 00030.002879/2025-33 - EDITAL Nº 01/2026

Objeto: Aquisição de capacetes, coletes refletivos e contratação de cursos de capacitação para os Programas CNH Social e Motorista Legal.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A),

A empresa APM MELO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.831.610/0001-38, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O presente certame visa à aquisição de 80.000 (oitenta mil) capacetes e 32.000 (trinta e dois mil) coletes refletivos destinados aos Programas CNH Social e Motorista Legal.

Entretanto, a análise do Termo de Referência e da Minuta Contratual revela **duas situações que comprometem** a competitividade, a exequibilidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração:

- a) a fixação de **prazo de entrega** de apenas **05 (cinco) dias** contados da Ordem de Fornecimento;
- b) a exigência da **grade completa de tamanhos 56, 58, 60, 62 e 64** para os capacetes, sem demonstração da compatibilidade dessa exigência com a realidade do mercado fabricante nacional.

Tais exigências possuem potencial para restringir a participação de fornecedores, gerar propostas inexequíveis e comprometer a execução contratual.

II – DA INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO DE ENTREGA

O item 3.1.1 da Minuta Contratual estabelece que os bens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

Todavia, os capacetes e coletes licitados **não constituem produtos normalmente mantidos em estoque em quantitativos compatíveis com a demanda** prevista no certame, especialmente quando exigidas características específicas, tais como:

- cores determinadas para programas governamentais;
- grade completa de tamanhos;
- especificações técnicas próprias do Termo de Referência.

Os principais fabricantes do segmento encontram-se localizados em regiões distantes do Estado do Piauí, especialmente nas regiões Sul e Sudeste do país.

Assim, o prazo atualmente previsto **NÃO** contempla adequadamente as etapas de fabricação, programação industrial, faturamento, expedição e transporte.

Em muitos casos, apenas o transporte interestadual já pode ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias estabelecido pelo edital.

Considerando o volume total da contratação, é comum que pedidos dessa natureza demandem entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias corridos para fabricação, faturamento e entrega.

III – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021 determina que as licitações observem os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

A fixação de **exigências incompatíveis com a realidade do mercado** fornecedor reduz artificialmente o universo de participantes aptos a disputar o certame.

O prazo de entrega atualmente previsto favorece apenas empresas que eventualmente possuam estoque prévio dos produtos, situação que não representa a dinâmica normal de fabricação e comercialização dos itens licitados.

Tal exigência restringe a competitividade sem aparente justificativa técnica e pode comprometer o caráter competitivo do procedimento licitatório.

IV – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DECORRENTE DA EXIGÊNCIA DO TAMANHO 64

O Termo de Referência exige que os capacetes sejam fornecidos obrigatoriamente na grade completa dos tamanhos 56, 58, 60, 62 e 64.

Entretanto, após consultas realizadas junto a fabricantes e distribuidores do segmento, verifica-se que parcela significativa dos modelos disponíveis no mercado nacional que atendem às demais especificações do edital **não possui fabricação regular até o tamanho 64.**

Observa-se que grande parte dos fabricantes limita suas **linhas comerciais aos tamanhos 60 ou 62**, especialmente nos modelos destinados ao mercado de grande escala e fornecimentos institucionais.

A situação torna-se ainda mais relevante diante do quantitativo extremamente elevado da contratação, correspondente a até 80.000 capacetes.

Caso a Administração mantenha a exigência do tamanho 64 sem a demonstração de que existe quantidade suficiente de fabricantes aptos a atender integralmente ao descritivo, haverá risco de:

- redução indevida da competitividade;
- direcionamento involuntário para número reduzido de fornecedores;
- fracasso do certame;
- desclassificações sucessivas durante a fase de aceitação das propostas;
- atrasos na execução dos Programas CNH Social e Motorista Legal.

V – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS À REALIDADE DO MERCADO

O princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, exige que as especificações técnicas **sejam compatíveis com a realidade do mercado fornecedor.**

Dessa forma, torna-se necessária **a revisão do prazo de entrega** atualmente previsto, bem como a **reavaliação da exigência do tamanho 64**, ou, alternativamente, a apresentação de justificativa técnica demonstrando a ampla disponibilidade de fabricantes capazes de atender simultaneamente todas as especificações previstas no edital

VI – DA INDEFINIÇÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A Minuta Contratual estabelece que os bens deverão ser entregues na sede do DETRAN/PI, localizada em Teresina/PI.

Contudo, o Termo de Referência menciona relatórios de distribuição, rastreabilidade dos beneficiários e termos individuais de recebimento, gerando dúvida quanto à responsabilidade pela entrega dos equipamentos aos beneficiários finais dos Programas CNH Social e Motorista Legal.

Item 3.13 do Termo de Referência, que dispõe:

"A execução contratual observará critérios de rastreabilidade individual dos beneficiários, mediante controle por CPF, listas nominais, vinculação à emissão da PPD e registros administrativos mantidos pelo DETRAN/PI (...)."

Item 15.7.1, alínea 'd', que diz:

"É vedado o pagamento por (...) entregas a beneficiários sem rastreabilidade nominal (CPF) ou, quando CNH Social, sem PPD emitida."

Tal indefinição impacta diretamente os custos logísticos e a formação da proposta, uma vez que a entrega em um único endereço possui custo substancialmente inferior à eventual distribuição em diversos municípios do Estado do Piauí.

A ausência de definição clara pode resultar em propostas formuladas sob premissas distintas, comprometendo a isonomia entre os licitantes e a correta formação dos preços.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) a suspensão do certame até a análise definitiva da presente impugnação;
- c) a revisão do item 3.1.1 da Minuta Contratual, ampliando o prazo de entrega atualmente fixado em 05 (cinco) dias para prazo compatível com a realidade do mercado fabricante, sugerindo-se prazo mínimo de **35 (trinta e cinco) dias úteis** por Ordem de Fornecimento, ou outro prazo tecnicamente adequado definido pela Administração;
- d) a manifestação expressa da Administração acerca da responsabilidade pela **distribuição dos equipamentos aos beneficiários finais** e expressão clara no Termo de Referência.
- e) que seja avaliada a **adequação da grade de tamanhos para o padrão comercial amplamente disponível no mercado nacional**, para este descritivo de capacetes tamanho máximo é **de número 60 para algumas marcas e 62 para outras**, visando ampliar a competitividade do certame e a exequibilidade do objeto;

f) caso seja mantida a exigência do tamanho 64, que **seja apresentada justificativa técnica** demonstrando a necessidade específica dessa exigência e sua compatibilidade com a realidade do mercado fornecedor e que a **Administração informe quais fabricantes e modelos foram considerados no estudo técnico preliminar** e na pesquisa de mercado que fundamentaram a exigência da grade completa até o tamanho 64 para este descritivo;

g) não sendo possível demonstrar a existência de ampla oferta de fabricantes aptos a atender integralmente ao descritivo com o tamanho 64, requer-se a retificação do edital e a reabertura dos prazos legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 16 de junho de 2026

APM MELO LTDA
CNPJ nº 46.831.610/0001-38